



PROJETO DE LEI Nº 190, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

**ALTERA LEI QUE DISCIPLINA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA
LEIS E DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica alterada a TABELA V - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTE, de que trata o ANEXO V da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA V

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE
FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE
AMBULANTE**

DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	% DO VRM
A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
pessoa física	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

pessoa jurídica	30%
B) COMÉRCIO	
Até 50 m ²	30%
Acima de 50m ² até 100 m ²	50%
Acima de 100m ² até 250 m ²	75%
Acima de 250m ²	100%
C) INDÚSTRIA	
Até 50 m ²	50%
Acima de 50m ² até 100 m ²	70 %
Acima de 100 m ² até 250 m ²	90 %
Acima de 250 m ² até 400 m ²	120 %
Acima de 400 m ²	150%
D) ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES	50%



DA LICENÇA DE AMBULANTE	
I – De ambulantes que vendam produtos agrícolas, em caráter transitório ou eventual, por dia:	
1. Sem veículo	5%
2. Com veículo de tração manual	10%
3. Com veículo de tração animal	16%
4. Com veículo motorizado	16%
5. Em tendas, estandes e similares	16%
II - De ambulantes que vendam produtos alimentícios de consumo imediato, em caráter transitório ou eventual, por dia:	
1. Sem veículo ou com veículo de tração animal	5%
2. com veículo motorizado	20%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

3. Em tendas, estandes e similares	40%
III- De ambulantes que vendam produtos de artesanato, em caráter transitório ou eventual, por dia:	
1. Sem veículo	5%
2. Com veículo de tração manual	10%
3. Com veículo de tração animal	15%
4. Com veículo motorizado	30%
5. Em tendas, estandes e similares	40%
IV- De ambulantes que exerçam jogos e diversões públicas em tendas, estandes, palanques ou similares, por dia:	20%
V- De ambulantes que vendam produtos industrializados, em caráter transitório ou eventual, por dia;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

1. Sem veículo	10%
2. Com veículo de tração manual	15%
3. Com veículo de tração animal	20%
4. Com veículo motorizado	30%
5. Em tendas, estandes e similares	40%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 190/2018.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a TABELA V, de que trata o ANEXO V da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Em análise ao Cadastro Econômico Municipal, verificou-se a existência de grande número de empresas, no ramo industriário e comercial, de porte intermediário, que não foram consideradas com a devida profundidade quando da confecção do novo Código Tributário. Além disso, há a necessidade de inclusão da previsão de cobrança de taxa para atividade de ambulante que vendam produtos industrializados.

Deste modo, é necessário alterar a tabela V, para incluir novas faixas de metragem, que contemplem as diversidades econômicas bem como o custo da atividade estatal de acordo com o porte do contribuinte, e, de forma complementar incluir o item V na referida tabela com a previsão referente aos ambulantes que vendam produtos industrializados.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.